

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO: Tomada de preços Nº 4/2017

Aos 12/04/2017, às 07:45, no Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, com endereço a Praça Caramuru, 150, nesta cidade, reuniu-se a Comissão De Licitação da Municipalidade com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, Nº 4/2017, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO PARA FECHAMENTO E CONTENÇÃO DE TALUDES EM ESCOLA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PR. Iniciando os trabalhos verificou-se a presença dos envelopes das proponentes

**ALÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA
EIRELI EPP
CNPJ 20.486.219/0001-50
AV. GUAÍRA, 258 B - CEP: 87020050 - BAIRRO: ZONA
07 CIDADE/UF: Maringá/PR
CREDENCIADO PARA REPRESENTAR A
PROPONENTE: LEANDRO PAVLASKI DE BRITTO
CPF: 022.487.039-45**

**CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA
CNPJ 05.326.878/0001-35
RUA JARACATIÁ, 244 - CEP: 87225000 - BAIRRO:
CENTRO CIDADE/UF: Japurá/PR
CREDENCIADO PARA REPRESENTAR A
PROPONENTE: TIAGO ARTONI FAVARO
CPF: 060.445.359-08**

**CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ 75.216.135/0001-98
AV. GOIÁS, 96 - CEP: 87200151 - BAIRRO: ZONA 01
CIDADE/UF: Cianorte/PR
NÃO APRESENTOU REPRESENTANTE NO
CERTAME**

Foi decidida a abertura dos envelopes contendo a documentação exigida no Processo nº 58/2017, que após receber as rubricas autenticatórias pertinentes, a proponente CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA contestou a documentação das proponentes ALÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP no fato de não ter apresentado o protocolo de garantia da proposta e CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA por não apresentar o solicitado no edital item 12.1.18.1 item 02. Em primeira análise ficou julgada pela desclassificação das proponentes: 1) **ALÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, por não ter apresentado Protocolo de apresentação da garantia de manutenção da proposta conforme determina edital no item 20.8 e 20.8.1;** 2) **CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por não ter apresentado o item 12.1.18.1 item 2, b; Logo, foi aberto prazo de recurso para as proponentes inabilitadas, conforme determina edital, recurso este a qual a proponente ALÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP informou o não interesse no mesmo.** No entanto após a saída dos representantes das proponentes a comissão de licitação verificou que o requisito ao qual a proponente **CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** foi considerada inabilitada foi julgado de forma errônea, pois este requisito seria cobrado somente das empresas consideradas Microempresas ou Empresas de pequeno Porte, no qual a empresa em questão não se enquadra nem solicitou enquadramento, logo não seria obrigada a apresentar este documento. Assim, a Comissão de Licitação fez novo julgamento e

decidiu pela HABILITAÇÃO da proponente CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, abrindo-se prazo recursal para as demais proponentes sobre esta última decisão.

INDIANOPOLIS/PR, 12/04/2017

ANTONIA APARECIDA DE ABREU

PRESIDENTE DA CPL

LEONARDO BEUMER CARDOSO: _____

MARCELO RODRIGUES DA SILVA: _____

MIUDREY MARTINS KLEIN: _____

ROZELENE DE SOUZA TREVIZAM: _____